

Direito

A IMPORTÂNCIA DA LGPD PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Lucas William Ribeiro - 10º período de Direito, Unilavras

Giovani Gomes Guimarães - Orientador, Unilavras - Orientador(a)

Resumo

A coleta e o tratamento de dados têm se tornado algo cada vez mais comum e usual, tendo em vista a sociedade digital vivenciada nos dias atuais. Nesse ínterim, as relações trabalhistas não fogem dessa realidade, levando em consideração a necessidade de coleta de informações precisas e pessoais do empregado. Portanto, frente a isso, o seu armazenamento acaba sendo realizado em bancos de dados, de maneira digital, pelo empregador. Em primeiro plano, é impreterível salientar que a proteção de dados ao trabalhador deve englobar tanto as relações de emprego como as de trabalho, tendo em mente o caráter de subordinação que o empregado assume frente ao seu empregador. Nesse contexto, é possível afirmar que os empregados são os principais tutelados dessa proteção, vez que o tratamento dessas informações no ambiente laboral é feito em favor do empregado, na maior parte dos casos, e na defesa dos seus interesses. Logo, deve ser uma obrigação do empregador, garantir o cumprimento dos direitos inerentes aos seus trabalhadores (ESTEVÃO, et. al., 2022). Frente a isso, fica claro afirmar que a proteção de dados, nessas relações, tem início, antes mesmo, do ato de contratação. Desse modo, a proteção resguardada pela LGPD tem início com o primeiro contato do empregador com os dados do possível empregado, ou seja, na fase pré-contratual (MOREIRA, et. al., 2023). Logo, partindo desse pressuposto, o intuito da LGPD, quando analisada sob a ótica laboral, é promover a proteção, a transparência e o acesso à informação ao trabalhador. A partir desse viés, a lei determina o fornecimento de informações claras no tocante ao tratamento de dados pelas empresas. Além disso, visa, também, garantir ao trabalhador o acesso aos próprios dados, solicitando, quando necessário, correções, atualizações ou exclusões. Além do mais, como ponto chave dessa relação jurídica, tal legislação prevê a necessidade intrínseca ao expresse consentimento do trabalhador para ciência e tratamento de certas informações pelo empregador, visando o respeito aos limites e os direitos inerentes às partes. Com base no estudo realizado, entende-se que o corpo legislativo da LGPD tem, como intuito fundamental, tutelar a intimidade, a privacidade e a honra, bem como o direito de desenvolvimento econômico e de livre iniciativa (BUENO, 2022). Assim sendo, é possível inferir que tal lei se preocupa e tutela, mesmo que de forma mais assídua à parte hipossuficiente, os direitos de ambos os polos objetos dessa relação.

Palavras-Chave: LGPD, Relação de Trabalho, Tratamento de Dados.

Instituição de Fomento: Unilavras

Link do pitch: <https://youtu.be/zMS7OBMpmTg>